



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026**

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOÃO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas Anuais do Município de Lagoão, relativas ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade dos Senhores:

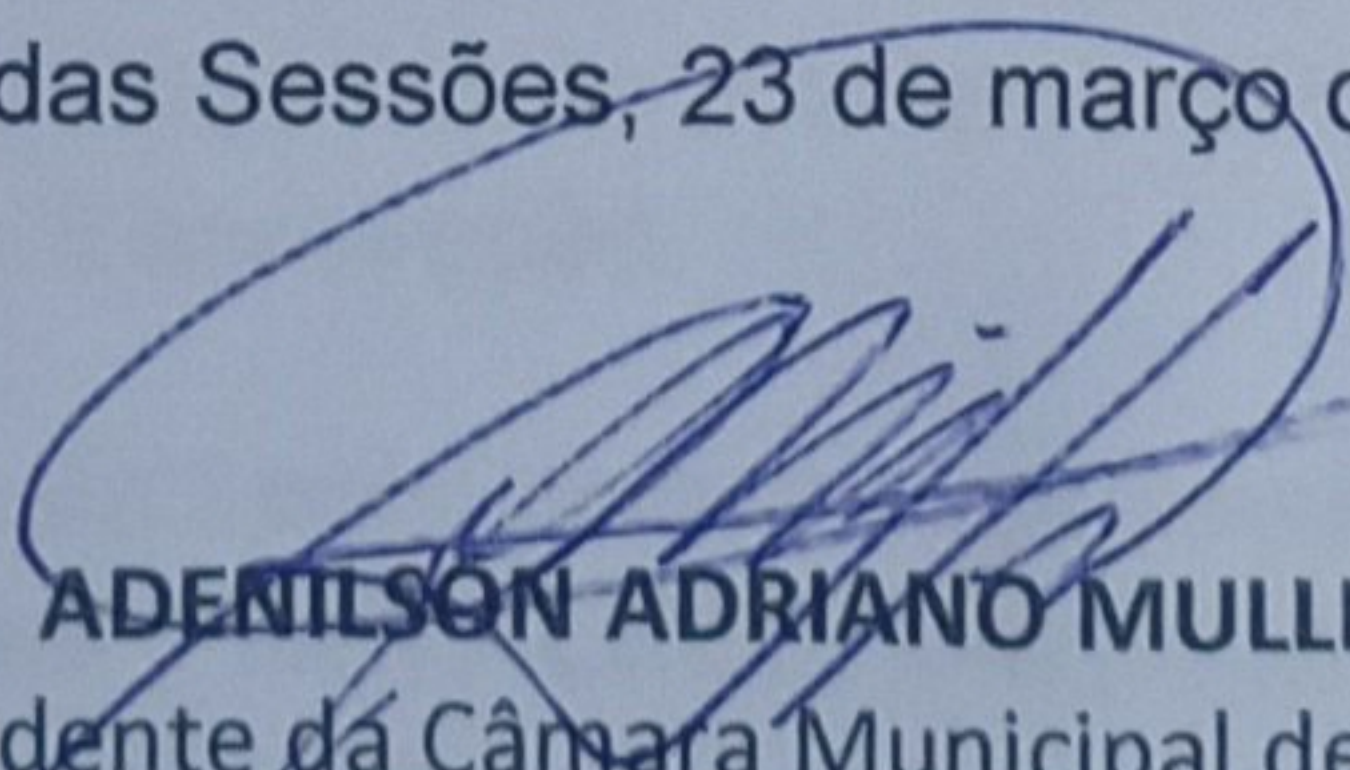
- **CIRANO DE CAMARGO** (Prefeito Municipal à época);
- **NELIO FORNARI** (Vice-Prefeito Municipal à época).

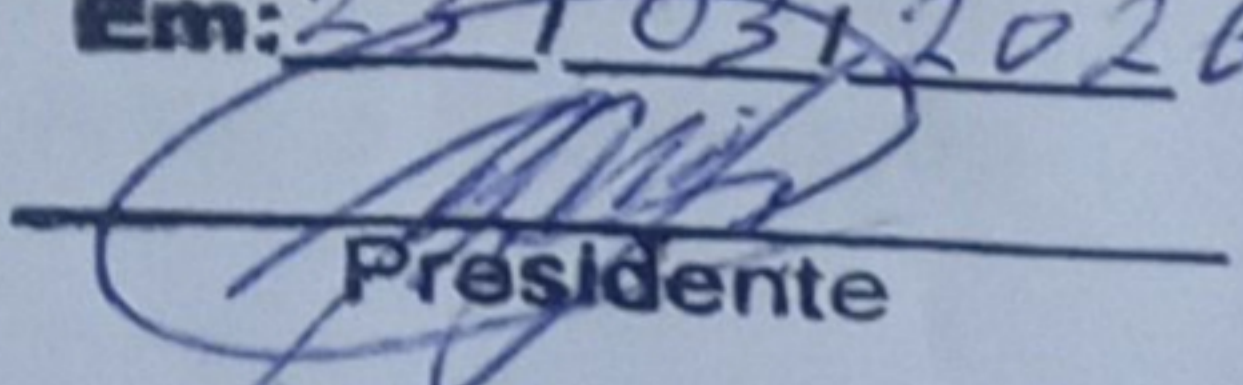
**Art. 2º.** Para fins do disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, declara-se expressamente que o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Processo nº 000529-0200/22-0) PREVALECE**, acompanhando as conclusões exaradas pela Corte de Contas.

**Art. 3º.** Fica mantida a recomendação de ressalvas e determinações contidas no relatório técnico do Tribunal de Contas, devendo o Poder Executivo observar as orientações para exercícios futuros.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

  
**ADENILSON ADRIANO MULLER**  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoão

**Aprovado por Unanimidade**  
**Em: 23/03/2026**  
  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Aprovado por Unanidade  
Em: 23/03/2026  
Presidente

---

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
001/2026

**ASSUNTO:** Julgamento das Contas Anuais do Município de Lagoão – Exercício Financeiro de 2022.

**RESPONSÁVEIS:** Cirano de Camargo e Nelio Formari.

**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação deste Plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que visa formalizar o julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Lagoão relativas ao exercício de **2022**, em estrito cumprimento ao que determinam o artigo 31 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), após análise técnica detalhada através do **Processo nº 000529-0200/22-0**, emitiu o **Parecer Prévio nº 23.227**, recomendando a aprovação das contas dos gestores à época.

É fundamental registrar que este Poder Legislativo zelou pela plena observância dos princípios constitucionais do **Contraditório e da Ampla Defesa**, conforme o seguinte histórico:

1. **Notificação dos Interessados:** Todos foram devidamente notificados sobre a disponibilização do parecer e da abertura de prazo para manifestação.
2. **Disponibilidade Pública:** As contas permaneceram na Secretaria desta Casa pelo prazo legal de 60 (sessenta) dias, garantindo a transparência e o direito de fiscalização por qualquer cidadão e contribuinte.
3. **Análise da Comissão:** A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas analisou a matéria e, acompanhando o entendimento técnico do Tribunal de Contas, exarou parecer favorável à aprovação.

Dessa forma, o Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado declara expressamente que o **Parecer do Tribunal de Contas PREVALECE**, mantendo a coerência entre a fiscalização técnica e a decisão política desta Câmara.

Ressaltamos, por fim, que o documento atende a todos os requisitos formais exigidos pelo TCE-RS, incluindo a identificação completa dos responsáveis e a previsão de registro nominal da votação em ata, necessária para a validade do ato perante os órgãos de controle.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

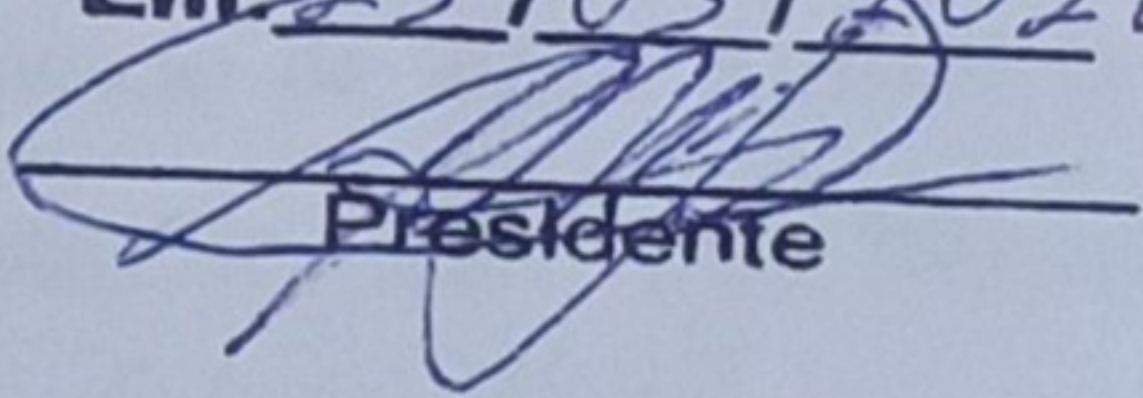
Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

  
**ADENILSON ADRIANO MULLER**

Presidente da Câmara Municipal de Lagoão

**Aprovado por Unanimidade**

**Em: 23/03/2026**

  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER:** Nº 026/2026

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026

**ASSUNTO:** Análise da legalidade do processo de julgamento das Contas de Gestão (2022).

**RELATOR:** Ver. Jessé Jesus Dalberto (PSDB)

**I – RELATÓRIO:**

Vem à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo que visa o julgamento das Contas Anuais do Município de Lagoão, exercício de 2022. A matéria decorre de competência exclusiva da Câmara Municipal, após a devida instrução técnica pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA:**

Sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, esta Comissão observa:

1. Competência: A proposição atende ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal.
2. Devido Processo: Consta nos autos a comprovação de que os interessados foram regularmente notificados, assegurando-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório.
3. Formalidade: O Projeto de Decreto Legislativo preenche todos os requisitos exigidos pelo TCE-RS na Certidão de Envio de Comunicação (Processo 000529-0200/22-0), como a identificação dos responsáveis e a manifestação expressa sobre o parecer.
4. Redação: O texto apresenta clareza e técnica legislativa adequada.



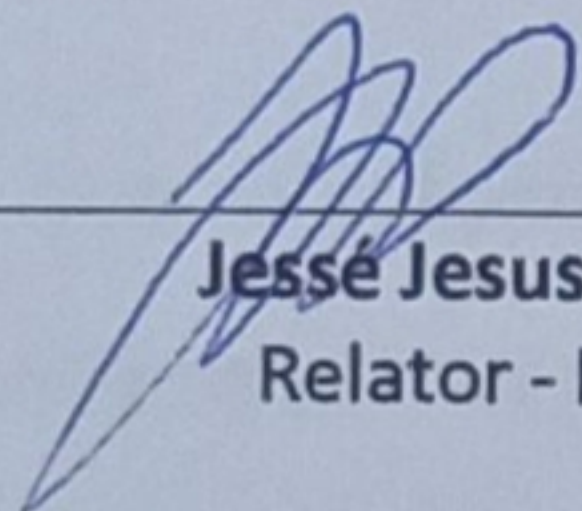
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

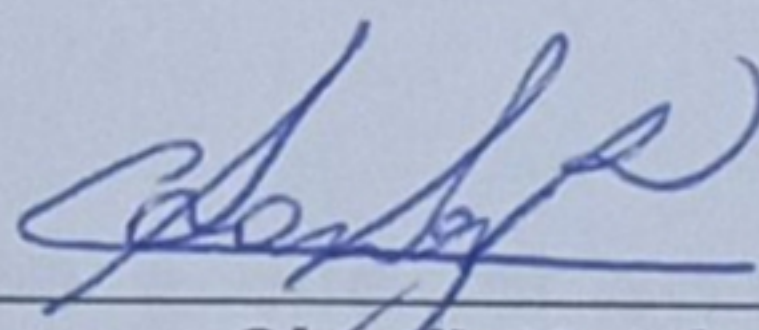
---

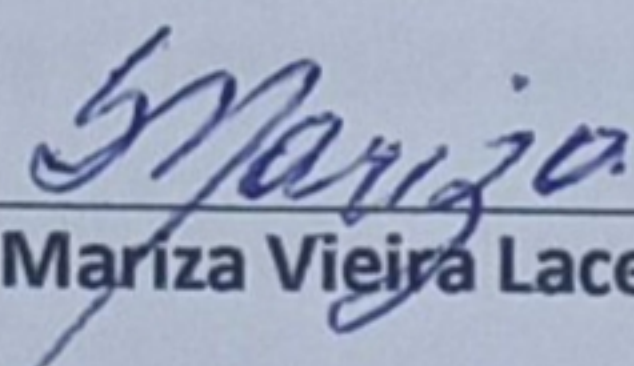
III – VOTO DA COMISSÃO:

Diante da inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando que o rito regimental foi estritamente seguido, esta Comissão manifesta-se, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria, opinando pela sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

  
Jesse Jesus Dalberto  
Relator - PSDB

  
Olandir Vendruscollo  
Secretário - PT

  
Silvia Mariza Vieira Lacerda  
Presidente - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER:** Nº 026/2026

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026

**ASSUNTO:** Análise da legalidade do processo de julgamento das Contas de Gestão (2022).

**RELATOR:** Ver. Olandir Vendruscollo (PT)

**ANÁLISE E VOTO:** Após análise documental, esta Comissão constatou que a gestão fiscal e financeira do Município no ano de 2022 seguiu os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não foram encontrados elementos que justificassem a rejeição do parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o julgamento técnico do TCE é exaustivo e que foi assegurada a defesa aos interessados, esta relatoria manifesta-se pelo **ACOLHIMENTO INTEGRAL** do parecer do Tribunal.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, no uso de suas atribuições, decidem, por unanimidade, exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, o qual declara que o parecer do TCE/RS **PREVALECE**.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Olandir Vendruscollo

Relator - PT

Sílvia Mariza Vieira Lacerda

Secretária - MDB

Jesse Jesus Dalberto

Presidente - PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PARECER JURÍDICO

**PARECER:** Nº 027/2026

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026

RELATÓRIO

Trata-se de análise do procedimento administrativo legislativo referente ao julgamento das contas do Poder Executivo de Lagoão, exercício de 2022, sob responsabilidade de Cirano de Camargo e Nelio Fornari, conforme o Processo TCE/RS nº 000529-0200/22-0.

PARECER

A competência desta Casa é fixada pelo art. 31 da Constituição Federal. No aspecto formal, verifica-se que:

1. **Do Devido Processo Legal:** Os ex-gestores foram notificados pessoalmente, garantindo-lhes o contraditório.
2. **Da Publicidade:** As contas cumpriram o interstício de 60 dias de disponibilidade pública para consulta.
3. **Dos Requisitos do TCE:** O Projeto de Decreto Legislativo anexo cumpre as exigências da Corte de Contas, citando nominalmente os responsáveis e expressando a manutenção do parecer técnico ("Prevalece").

CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Considerando que o rito processual respeitou todas as garantias constitucionais e as normas regimentais, este setor jurídico opina pela **legalidade e regularidade** da tramitação, estando a matéria apta para votação em Plenário.

Lagoão/RS, 20 de março de 2026.

Evandro Paulo Vettorazzi - OAB/RS nº 103.465  
Assessor Jurídico do Poder Legislativo